

Sobre a Entrega de Medicamentos no PRPA

A Comissão de Direito Penal da 24ª subseção da OAB/MG, constituída nos termos da Portaria nº 0001/2022 – PRES/24SUB/OABMG, no uso de suas atribuições...

I N F O R M A a todos os advogados que o Presídio de Pouso Alegre (POA I), através da sua Direção Geral, notificou (Circular Interna nº 06/2022) sobre mudanças e adequações das regras e procedimentos para a entrega de medicamentos para os IPLs custodiados na unidade.

Inicialmente que a autorização de envio de medicamentos como itens de complementação, através de Sedex, está suspensa. Os itens regulares de complementação são aqueles previstos no art. 487 do Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (ReNP). A autorização temporária era fundada no art. 489 do ReNP. Na citada circular constam as motivações para a autorização temporária e para a atual suspensão.

A entrega de medicamentos para IPLs, provenientes de familiares, é possível, porém o procedimento e fluxo foram adequados e acontecerão da seguinte forma:

- 1) O familiar ou advogado fará a entrega do medicamento, acompanhado de receituário médico, na unidade, para um servidor do setor de saúde
- 2) O servidor do setor de saúde irá fazer uma análise preliminar, observando se trata-se de medicamento já disponível na unidade, hipótese na qual poderá recusar o recebimento de um ou mais itens, que serão imediatamente devolvidos ao familiar que está realizando a entrega.
- 3) O servidor do setor de saúde encaminhará os medicamentos para o médico responsável que, sob sua responsabilidade, analisará o receituário e o medicamento, convalidando ou não a decisão do médico particular



24ª Subseção
Pouso Alegre

COMISSÃO DE
**DIREITO
PENAL**

- 4) Caso o médico do estabelecimento convalide o receituário, o medicamento será fornecido ao IPL. Caso não convalide, isto será certificado **POR ESCRITO** (artigo 216, XI, “b” da Lei Estadual nº 869 de 1952) e comunicado à família e/ou ao advogado, com máxima urgência, para que, querendo, possa acionar o juízo da execução para decidir sobre a divergência, nos termos do art. 32, parágrafo único da Lei de Execução Penal.
- 5) Caso o médico do estabelecimento conclua pela necessidade de procedimentos adicionais (ex.: consulta com psiquiatra), isto será comunicado à família, caso em que só será certificado por escrito caso solicitado

É importante ressaltar que, nos termos do art. 43 da Lei 7.210/84, é garantido o direito do internado de contratar médico de confiança pessoal.

A Diretoria de Atendimento do Presídio de Pouso Alegre também informou, nesta data, que a unidade prisional agora conta com médico presente **diariamente** na unidade, de maneira a se evitar atrasos ou sobrecargas no atendimento.

A Comissão de Direito Penal faz, adicionalmente, as seguintes recomendações aos advogados:

- 1) Quando da entrega da medicamentos, perguntar ao servidor da saúde sobre a presença do médico no estabelecimento no dia da entrega ou dia seguinte
- 2) Pegar recibo da entrega dos medicamentos, indicando quais foram recebidos, em qual data, e por quem
- 3) Em caso de dificuldades de entrega por familiares, tentar o próprio advogado fazer a entrega, para observar o cumprimento das regras dispostas
- 4) Em caso de violação, vedação ou embaraço indevido, identificar a natureza (prerrogativa, direitos humanos ou direito penal), acionando assim diretamente a comissão mais adequada ao caso

As informações aqui presentes foram fundadas na Circular Interna nº 06/2022, bem como pelo contato direto da Comissão de Direito Penal com o Diretor de Atendimento do Presídio de Pouso Alegre, Sr. Cleber, em 26/01/2022.

O Presídio de Pouso Alegre informa que casos omissos ou eventuais excepcionalidades podem ser tratadas diretamente com a direção prisional, nas pessoas dos diretores de atendimento e diretor geral, de maneira a garantir os direitos dos custodiados.

As informações aqui presentes foram ainda enviadas, antes de sua divulgação, para a direção de atendimento da unidade prisional, para ciência e aval de seu conteúdo, sendo assim todo o seu conteúdo considerado como acordado entre a Comissão e a Direção prisional.

Todas as normas e garantias Constitucionais, Legais ou Regulamentares, federais ou estaduais, prevalecem sobre o presente documento, que possui caráter informativo-procedimental. A Comissão de Direito Penal e Assuntos Carcerários possui natureza operacional, ressaltando-se as atribuições e competências das demais comissões e órgãos, em particular a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Prerrogativas.

A versão mais atual desse documento será sempre disponibilizada no grupo de WhatsApp do agendamento, bem como através de link web disponível na página da Comissão no site da OAB Pouso Alegre, acessível em: <http://oabpousoalegre.org.br/services-view/comissao-de-direito-penal-e-assuntos-carcerarios/>

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2022

(Assinado Digitalmente)
Jéssica Costa Ferrazani
OAB/MG 161.638
Presidente
Comissão de Direito Penal

(Assinado Digitalmente)
Rodrigo Pedroso Barbosa
OAB/MG 184.001
Vice-Presidente
Comissão de Direito Penal